



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 892, DE 1991 (Do Sr. Sarney Filho)

Regula o disposto no inciso X do artigo 7º da Constituição Federal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.943, DE 1989).

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É considerado crime de apropriação indébita, punível na forma do art. 168, do Código Penal, a retenção dolosa do salário por período - superior a 10 (dez) dias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Sala das Sessões, aos

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em conformidade com o estatuído
no inciso X, do art. 7º, da Constituição Federal, cons-
titui crime a retenção dolosa do salário.

Sabe-se que muitas empresas atra-
sam o pagamento dos salários de seus empregados, para
aplicar o numerário correspondente no mercado financeiro
ou fazer outros "negócios".

Dai a importância da norma
constitucional e de sua rápida regulamentação, obje-
tivo que perseguimos ao considerarmos tal retenção
como crime de apropriação indébita, punível na for-
ma do art. 168, de nosso estatuto substantivo penal.

Esperamos, destarte, que a
iniciativa venha a merecer acolhimento.

Sala das Sessões, aos

30/04/91

DEPUTADO GARNIER FILHO

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1968

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

X — proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa.

DECRETO-LEI Nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

CAPÍTULO V

DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Art. 168. Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo Único: A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

- I - em depósito necessário;
 - II- na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;
 - III- em razão de ofício, emprego ou profissão.
-
-